

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS**, por meio do setor de compras e licitações, sediado na Rua 14 de abril, 100, Centro, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de Acolhimento Institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e pessoal e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual através de processos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de Acolhimento Institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e pessoal e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual através de processos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel Bicaco/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878 de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Data e hora de início do credenciamento: **21 de maio de 2025, às 8h30min**, ficando permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.2. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.3. Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.4. Informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 99723-1666 junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail: compras@coronelbicaco.rs.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

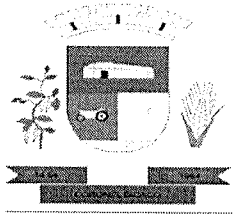
3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar do presente procedimento as pessoas físicas ou jurídicas que:

3.6.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

3.6.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Bicaco/RS, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

3.6.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

3.6.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

3.6.6. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.6.7. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

3.6.8. Não estejam credenciadas no Portal de Compras (www.gov.br/compras).

3.6.9. Estejam situadas em localidade em distância superior a 300km da sede do Município de Coronel Bicaco/RS.

4. DA HABILITAÇÃO

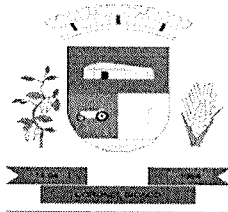
4.1. Para fins de habilitação no processo de credenciamento, a licitante deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico.

4.2. A comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, ou documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

c) Declaração atualizada firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, poderão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. **(Somente para as micro e pequenas empresas).**

4.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

b) CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND - certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

e) as declarações abaixo exigidas que poderão estar contidas em um único documento:

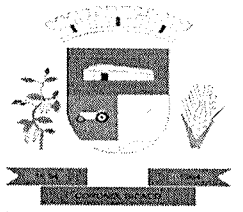
- De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização).

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.3. Qualificação técnico-profissional:

- a) Cópia legível e autenticada do Estatuto Social da Instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- b) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da Pessoa Jurídica;
- c) Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;
- d) Localização da clínica (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc..).

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3. Somente serão aceitos recursos formulados através site www.gov.br/compras.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

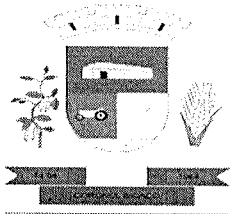
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa participante que praticar as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do procedimento de licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de licitação ou no curso da contratação;
- f) praticar ato fraudulento no procedimento de licitação eletrônica ou no curso da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. A instauração do processo de apuração de responsabilidade em relação ao participante da disputa ou à contratada ficará sujeita à análise do servidor responsável pela condução da sessão ou à solicitação do fiscal/gestor do contrato, considerando-se as justificativas apresentadas, bem como da Administração.

6.3. Para as condutas dispostas no subitem **6.1**, letras A, B, C e D, será aplicada a penalidade de Multa no montante de 0,5% do valor do contrato/empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

6.4. Paras condutas dispostas no subitem 6.1 letras E, F, G, H e I a Multa no montante de 0,5% do valor do contrato/empenho e deverá ser culminada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

6.5. Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Bicaco/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 20% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Bicaco/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

c) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 15% sobre o valor total do contrato/empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Bicaco/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado à penalidade multa de 5 % do valor inadimplido do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

6.6. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A contratada poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

6.8. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as participantes da disputa, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

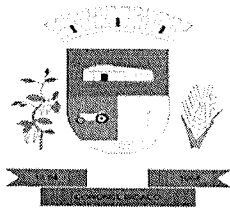
6.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

6.10. A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

6.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União - CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.12. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à contratada, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

6.12.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

6.13. Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da contratada, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

6.14. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.15. A personalidade jurídica da participante ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na contratação ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.16. Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Bicaco/RS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Bicaco, acessado no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

6.17. Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Bicaco (<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>).

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. É admitida a reabilitação da participante da disputa ou da contratada exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site www.gov.br/compras.

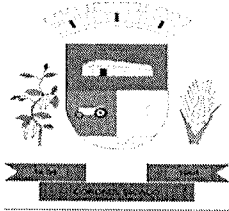
7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Portal do Município da rede mundial de computadores (internet) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme o art. 3º, I e art. 9º, ambos do Decreto nº 11.848/24 e art. 79, I, da Lei 14.133/2021, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.2 A Administração elaborará uma lista de credenciados para cada item do presente edital, em ordem de credenciamento, através da qual se fará uma chamada sequencial para cada contratação a ser realizada;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias úteis;

11.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

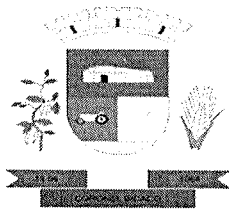
11.3.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.3.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.5. Transcorrido o prazo de 30 dias do descredenciamento da empresa, a mesma poderá solicitar o cancelamento de eventuais saldos de empenho e o estará automaticamente dispensada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.3.2** e **11.3.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. Data e hora de início do credenciamento: **27 de fevereiro de 2025, às 8h20min**, ficando permanentemente aberto durante a vigência do edital.

12.2. A qualquer tempo a administração poderá revogar o edital de credenciamento, tal revogação revogará também o termo de credenciamento.

1 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14. ANEXOS

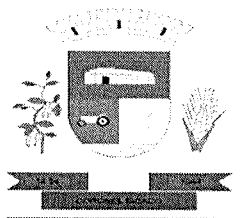
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;
ANEXO III – Minuta de Contrato.

Coronel Bicaco, RS, 16 de maio de 2025.



Arleu Valada Machado
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

CRENCIAMENTO Nº 01/2025 – ELETRÔNICO.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – OBJETO

A presente contratação visa estabelecer termo de credenciamento com instituições especializadas na prestação de serviços de Acolhimento Institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e pessoal e pessoas com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual em ambiente institucional adequado, através de processos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Preço Ref. Unitário
1	Mês	Acolhimento Institucional de Idoso GRAU I	60	R\$ 4.616,66
2	Mês	Acolhimento Institucional de Idoso GRAU II	60	R\$ 4.688,33
3	Mês	Acolhimento Institucional de Idoso GRAU III	60	R\$ 5.570,00
4	Mês	Acolhimento Institucional de Adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual	60	R\$ 6.137,70

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional a dois grupos prioritários em situação de vulnerabilidade: idosos e pessoas com distúrbios psiquiátricos. A contratação visa garantir ambientes adequados, seguros e terapêuticos, conforme exigido pela legislação vigente e políticas públicas, assegurando a dignidade humana e a proteção integral desses indivíduos.

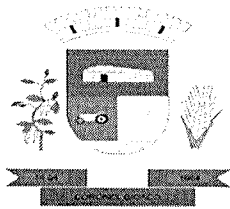
3.1. Idosos

A necessidade de acolhimento institucional para idosos fundamenta-se na Constituição Federal (artigo 230), que atribui à família, sociedade e Estado o dever de proteção, garantindo direitos como saúde, assistência social e dignidade. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, artigos 3º e 28) reforça essa obrigação, assegurando proteção integral e determinando que, em casos de impossibilidade familiar ou pessoal de sustento, o Estado ofereça acolhimento institucional. Além disso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) classifica o serviço como proteção social especial, destinado a idosos em risco social ou familiar.

A contratação de instituições especializadas evita a institucionalização precária e assegura acesso a cuidados multidisciplinares, alinhando-se ao princípio constitucional da dignidade humana e ao direito à convivência comunitária.

3.2. Pessoas com Distúrbios Psiquiátricos

Para este grupo, a justificativa baseia-se na Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001), que prioriza serviços comunitários em detrimento de hospitais psiquiátricos, exigindo ambientes terapêuticos que respeitem a autonomia e integridade do usuário. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Sistema Único de Assistência Social (SUAS) também inclui o serviço como proteção social especial para casos de ruptura de vínculos familiares ou risco social.

3.3. Conclusão

A contratação de serviços de acolhimento institucional para os três grupos é um imperativo legal e ético, respaldado por uma rede normativa intersetorial (saúde, assistência social, direitos humanos) que impõe ao Estado o dever de proteger grupos vulneráveis. A especialização das instituições credenciadas assegura:

1. Cumprimento de leis setoriais, como o Estatuto do Idoso, a Lei da Reforma Psiquiátrica e a Política sobre Drogas;
2. Prevenção de violações de direitos, como abandono, maus-tratos ou negligência;
3. Integração de políticas públicas, alinhando saúde mental, assistência social e reinserção comunitária.

A solução proposta atende a demandas urgentes do município, garantindo que idosos e pessoas com transtornos psiquiátricos tenham acesso a ambientes adequados, profissionais qualificados e projetos terapêuticos individualizados.

4 – PRAZO

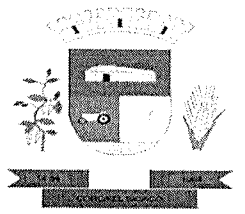
O serviço deverá ser iniciado imediatamente após notificação pela secretaria responsável.

5 - ENTREGA PARCELADA

Não, os serviços serão contínuos e contratados de acordo com a necessidade desta Administração.

6 - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. Cópia legível e autenticada do Estatuto Social da Instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- 6.2. Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- 6.3. Cartão do CNPJ compatível com a atividade contratada;
- 6.4. Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- 6.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal;
- 6.6. Certidão negativa de débitos com o INSS;
- 6.7. Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- 6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.9. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- 6.10. Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;
- 6.11. Declaração com as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

6.12. Localização da clínica (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.).

7 - ESTÃO IMPEDIDAS DE SE CREDENCIAR AS EMPRESAS:

- 7.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos documentos, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- 7.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 7.3. Constituídas sob a forma de Consórcio;
- 7.4. Que não tiverem infraestrutura e/ou pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.
- 7.5. Que estejam situadas a mais de 300km de Coronel Bicaco, tendo em vista a questão de gastos com logística do deslocamento e visitas de familiares.

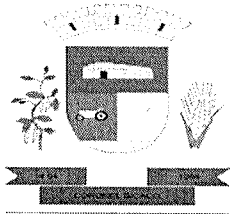
8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de credenciamento.
- 8.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. A ata de registro de preços ou o contrato, quando for o caso, será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.
- 8.4. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora da disputa, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por e-mail.
- 8.5. Quando da assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da contratação.
- 8.6. Antes de formalizar o contrato ou emitir instrumento equivalente, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada e consultará a certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para a execução do objeto deste Edital (sob pena de inexecução contratual).
- 8.8. Assinado o contrato ou aceito o instrumento equivalente, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.9. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, e o prazo para fornecimento dos materiais ou serviços passará a contar a partir da notificação/envio por e-mail deste, à empresa vencedora, nos casos de entrega imediata (até 30 dias) das mercadorias ou prestação de serviços, e nos casos de empenhos oriundos dos SRP - Sistema de Registro de Preços.
- 8.10. Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender às prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

8.11. As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

9 – VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de **12 (doze) meses**, sendo possível sua prorrogação, e o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo a depender da necessidade da administração.

9.2. Em caso de revogação do credenciamento, este instrumento estará automaticamente revogado.

10 – CORREÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os contratos provenientes do credenciamento serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentaria será informada por meio de Instrumento de Formalização da Demanda/ Requisição, mediante encaminhamento de solicitação interna para o Setor de Compras, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, com o desconto mínimo de 70% do benefício previdenciário que os institucionalizados recebem para o custeio da estadia na instituição acolhedora, sendo devida somente a complementação dos valores. Não havendo recebimento de benefício, o Município poderá efetuar o pagamento integral.

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão dos contratos será feita por servidor da Secretaria de Administração, que será designado por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

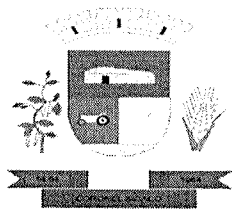
13.2. Fica indicado o servidor Cassiano Souza Zanela como fiscal de contrato.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

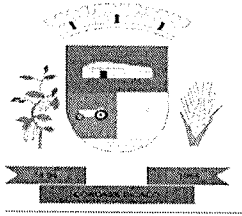
13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

CRENCIAMENTO Nº 01/2025 - ELETRÔNICO
ANEXO II – TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO DE
XXXXXXXXXX.

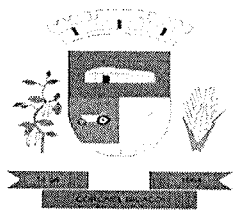
O Município de Coronel Bicaco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 14 de Abril, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.154/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARLEU VALADAR MACHADO, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa/pessoa física xxxxxxxxxxxx, com sede/ endereço na Rua xxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ/CPF Nº xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, baseada no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

- 1.1. A empresa supracitada está CREDENCIADA a acolhimento institucional de pessoas idosas.
- 1.2. A empresa credenciada receberá o valor especificado na tabela em anexo, por bem ou serviço efetivamente fornecido, sendo que o mesmo entende este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2.2. O Município reserva-se no direito de credenciar e descredenciar o credenciado com base em fiscalização permanente da prestação dos serviços nos casos de identificação de má prestação.
- 2.3. A solução para o credenciamento de instituições envolve uma série de etapas que garantem a formalização, contratação e pagamento pelos serviços prestados:
- 2.4. Os **resultados pretendidos** com o credenciamento de instituições de acolhimento especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos incluem:
 - 2.4.1. **Qualidade no Atendimento:** Garantir cuidados especializados com infraestrutura adequada e profissionais qualificados.
 - 2.4.2. **Eficiência na Gestão de Recursos:** Otimizar custos, evitando investimentos em infraestrutura e manutenção própria.
 - 2.4.3. **Ampliação da Cobertura:** Aumentar o número de idosos atendidos em diversas regiões do município.
 - 2.4.4. **Acesso a Profissionais Qualificados:** Aproveitar a expertise de instituições já estruturadas no cuidado de idosos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

2.4.5. Controle e Fiscalização: Assegurar que os serviços atendam aos padrões legais e de qualidade.

2.4.6. Cumprimento de Direitos Legais: Garantir que os direitos dos idosos sejam respeitados conforme a legislação vigente.

2.5. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

2.6. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

3.2. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

3.3. Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de solicitação interna para o Setor de Compras, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, quantitativos e prazos de execução dos serviços, acompanhados, ainda, quando for o caso, da ordem judicial que determinou a institucionalização.

3.4. As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

3.5. A escolha do fornecedor poderá ficar a critério da Administração, conforme disponibilidade de vagas, ou do Juiz, no caso de determinação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, com o desconto mínimo de 70% do benefício previdenciário que os institucionalizados recebem para o custeio da estadia na instituição acolhedora, sendo devida somente a complementação dos valores. Não havendo recebimento de benefício, o Município poderá efetuar o pagamento integral.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

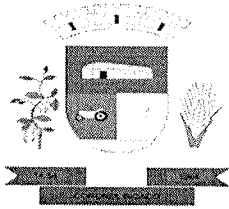
5.1. O termo de credenciamento terá vigência, a contar de sua assinatura, de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação.

5.2. Em caso de revogação do credenciamento, este instrumento estará automaticamente revogado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias úteis;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

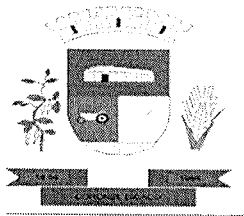
6.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.3. Transcorrido o prazo de 30 dias do descredenciamento da empresa, a mesma poderá solicitar o cancelamento de eventuais saldos de empenho e o estará automaticamente dispensada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Coronel Bicaco/RS, xx de xxxxxx de 2025.

Arleu Valadar Machado
Prefeito

Proprietário/Responsável/Credenciado
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

CRENCIAMENTO Nº 01/2025 – ELETRÔNICO.

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FIRMAM
O MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO RS E
A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.

O Município de Coronel Bicaco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 14 de Abril, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.154/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Arleu Valadar Machado, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxx/RS, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada de CREDENCIADO, neste ato representado (a) por seu Sócio Proprietário Sr. (Sra) xxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxx, na cidade de xxxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, baseada no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, bem como o seu anexo, que integra o presente contrato como se nele estivesse inserido para todos os fins de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A empresa supracitada está CREDENCIADA a realizar Acolhimento Institucional de pessoas idosas e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual, conforme segue:

Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
xx	Mês	Acolhimento institucional de xxxxxxxxxx.	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx

1.2. O preço total a ser pago à CONTRATADA, pelo serviço prestado será de R\$ xxxxxx, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato, ressalvada a hipótese de celebração de Termo Aditivo com finalidade de majorar as quantidades de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao **Credenciamento nº 01/2025**, tendo como legislação aplicável a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão na Lei 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

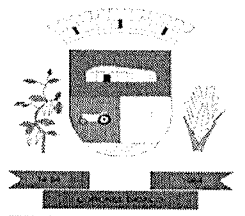
2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

2.3.2. O Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO DO CONTRATO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por sucessivos períodos até o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, baseados no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, tendo a contratante, 30 dias contados da solicitação da contratada para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio-financeiro e econômico.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos trabalhos deverá seguir o disposto no termo de referência, sendo que a contratada deverá empregar de maneira satisfatória todos os esforços necessários para a satisfação do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, com o desconto mínimo de 70% do benefício previdenciário que os institucionalizados recebem para o custeio da estadia na instituição acolhedora, sendo devida somente a complementação dos valores. Não havendo recebimento de benefício, o Município poderá efetuar o pagamento integral.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das obrigações:

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

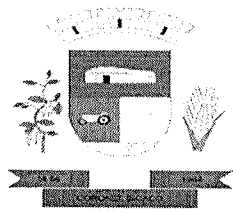
6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

b) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Bicaco/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 15% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Bicaco/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 20% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Bicaco/RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

D) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos correrão por conta das rubricas orçamentárias a seguir:

Órgão 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação 2013	Amparo e Abrigamento de Idosos
3.33.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

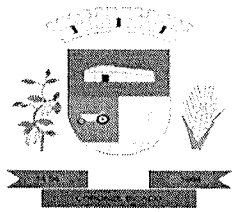
9.1. Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). Hipótese em que será considerado inexecução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto unilateralmente a qualquer tempo, por razões de interesse público, justificado no processo pela autoridade máxima do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ocorrerá através do servidor CASSIANO DE SOUZA ZANELA, fiscal de contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

10.2. O CONTRATANTE, através do seu responsável nomeado por Portaria, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços empreitados, tal como retro preconizado, objetivando assegurar a correta e adequada execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS LEGAIS

11.1. Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais, ou municipais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO COMPETENTE

12.1. O FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Bicaco/RS, xx de xxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Registre-se e Publique-se.